

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

AAssunto: Projeto de Lei Ordinária nº 130/2021

Autor: Ver. Evandro Hidd

menta: "Cria o Programa de Recuperação da Aprendizagem' a ser implantado nos Centros

Aunicipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina.".

Relatoria: Vereador Valdemir Virgino

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 130/2021, de autoria acima especificada, cuja a menta e a seguinte: "Cria o 'Programa de Recuperação da Aprendizagem' a ser implantado nos entros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina".

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual seminu parecei técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade arídica do projeto em análise.

Ato continuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em sintese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT - tratar das seguintes matérias, conforme se depreende a ceguir:

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

V - produção intelectual e sua proteção;

VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa efetivar, m âmbito local, as diretrizes da Lei Nacional nº 9394/1996 que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, increcem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta casa Legislativa.

Isto posto manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parècer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 14 de julho de

Ver. VALDEMIR VIRGINO

Relator

"Pelas conclusões" dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. FERNANDA GOMES

Presidente

Ver. ISMAEL SILVA

Membro